

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 4

LEI Nº 943/2021
DE 28 DE JULHO DE 2021.

Revoga a Lei 750/2017 e normatiza, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, os critérios e percentuais para o rateio do pagamento por desempenho efetuado pelo Poder Executivo Federal, através do Programa Previne Brasil, instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família no Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Simão Dias/Se, o incentivo financeiro por desempenho para os **servidores da Secretaria Municipal da Saúde, integrante do quadro assistencial das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e digitadores do Centro de Processamento de Dados (CPD) que dão suporte a essas equipes** com base nas Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Parágrafo Único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.2º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Simão Dias/SE, que será calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos no âmbito do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, regulamentado Portaria GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º. O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho caso o financiamento do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir.

§2º. O valor a ser pago às equipes de saúde contratualizadas será proporcional à avaliação prevista no artigo 12-F da Portaria nº 2.979/2019 do Ministério da Saúde e aos critérios definidos nesta Lei, não havendo distinção entre as categorias profissionais.

§3º. O pagamento fica condicionado ao repasse da verba relativa ao Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 4

Art. 3º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I. - 80% (oitenta por cento) destinado igualmente ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de saúde envolvidos;

II. - 20% (vinte por cento) destinado a Gestão Municipal de Saúde, para investir em Ações e Serviços de Saúde na Atenção Primária – APS, bem como incentivar financeiramente, a critério da administração, profissionais que são integrantes de outra área técnica que contribuirão diretamente para o cumprimento das metas instituídas no âmbito do Programa Previne Brasil até o limite de rateio dos profissionais beneficiados na forma do inciso **I** deste artigo;

III. - Para definição do valor do incentivo referente ao rateio a ser pago para cada profissional vinculado a Atenção Primária à Saúde - APS, será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o Incentivo por Desempenho;

IV. - As equipes de saúde que não atingirem percentual acima de **50% (cinquenta por cento)** no cumprimento das metas estabelecidas, sem justificativa plausível, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo de pagamento por desempenho quadrimestralmente, sendo o valor revertido automaticamente para o Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) o pagamento por desempenho irá considerar o potencial de 100% dos indicadores por equipe sem prejuízo da avaliação e monitoramento previsto no artigo 5º desta Lei.

Art. 4º. O valor do Pagamento por Desempenho será dividido, de acordo com a avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§1º. O servidor receberá o pagamento por desempenho previsto nesta Lei de acordo com a avaliação de desempenho da equipe para a qual ele tenha prestado os serviços.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do pagamento por desempenho.

§3º. Em caso de desistência ou não alcance das metas, estabelecidas no âmbito do Previne Brasil, seja em qualquer circunstância, e/ou descumprimento dos requisitos desta Lei, o servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho, sendo o valor revertido para Fundo Municipal de Saúde – FMS.

§4º. Em caso de mudanças de equipe, o servidor fará jus ao recebimento de acordo com o incentivo financeiro em conformidade ao monitoramento e avaliação da nova equipe de lotação de acordo com o módulo equipe do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 3 de 4

§5º. Em caso de afastamento por licença prêmio ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o mesmo receberá de forma proporcional ao período de trabalhado, fazendo jus o seu substituto o recebimento do Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil a partir de sua data de afastamento.

§6º. Não terá direito ao recebimento do pagamento por desempenho quadrimestral, o servidor afastado de suas funções originárias, decorrentes, licenças para tratamento de saúde, maternidade, dentre outros afastamentos superior a 15 dias, exceto férias, que necessite de substituição, ficando o incentivo por desempenho referente o lapso temporal, transferido automaticamente para o seu substituto direto.

§7º. Nos afastamentos decorrentes de férias, o servidor terá direito ao recebimento integral do incentivo quadrimestral de Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

§8º. Fica vedado a concessão de férias para mais de dois servidores por equipes de saúde no mesmo mês.

§9º. Fica definido que somente terá direito ao rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 3º, III desta Lei as equipes que atingirem o parâmetro de cadastros do Ministério da Saúde.

§10. O rateio do pagamento por desempenho na forma do artigo 3º, III desta Lei será realizado na forma descrita na tabela abaixo, após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde:

<=3 Indicador	Não recebe
>=4 Indicador	60%
>=5 Indicador	80%
>= 6 a 7 Indicadores	100%

§ 11. A avaliação de desempenho abrangerá os indicadores baseados nos parâmetros do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, os quais poderão ser alterados conforme determinação do Ministério da Saúde/MS.

Art. 5º. A apuração e monitoramento parcial das metas alcançadas será realizada, obrigatoriamente e mensalmente, pelas Equipes de Saúde através do processo de planejamento e avaliação mensal, para fins de consolidação quadrimestral e comprovação de suas metas atingidas, as quais servirão para cruzamento quadrimestral com o monitoramento e avaliação da Coordenação da Atenção Primária – APS, concomitantemente com o resultado sintético final divulgado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Fica a Coordenação da Atenção Primária obrigada a estabelecer instrumento de padronização para monitoramento conforme dispõe o art. 5º desta Lei.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 4

Art. 6º. O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 7º. Em caso do não cumprimento das metas estabelecidas em razão da ausência de condições de trabalho para as equipes de saúde sem justificativa plausível, fica o Fundo Municipal de Saúde responsável pelo pagamento de 100% do incentivo do indicador pactuado (rateio).

Art. 8º. É vedado o pagamento por desempenho ou vantagens de qualquer espécie, aos Médicos do Programa Mais Médicos – PMM, diversas daquelas previstas no Edital, conforme inciso V do Art. 25 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013 que dispõe sobre a implementação do projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 10. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Simão Dias/SE.

Art. 11. Fica revogada em inteiro teor a **Lei Municipal nº 750/2017**, que criou regras do Incentivo Financeiro do Programa de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art.12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeitos, inclusive financeiros, retroativos a janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 28 de julho de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>